



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



TERMO DE ANUÊNCIA DO COLABORADOR EXTERNO VOLUNTÁRIO

Nome:	
Profissão:	
Endereço completo:	
Nº do RG:	CPF:
Telefone para contato:	E-mail:
Período de realização do trabalho voluntário	
Data de início:	Data final:

Termo de anuência, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), que entre si celebram, de um lado o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Amazonas 5253, em Belo Horizonte-MG, CNPJ 17.220.203/0001-96, doravante denominado CEFET-MG, neste ato representado pela coordenação do **Programa de Extensão Português como Língua Estrangeira (Programa PLE)**, aprovado pela Portaria nº 11/2020 - DEDC de 27/01/2020, processo 23062.000756/2020-81, e, de outro lado, o (a) Senhor (a) cujas informações estão dispostas acima, doravante denominado **prestador de serviço voluntário**, colaborando de forma graciosa e filantrópica, de modo que tal colaboração se regerá pelas seguintes cláusulas:

- Cláusula 1º.** O trabalho voluntário a ser prestado ao CEFET-MG é atividade que não implicará remuneração de qualquer natureza, tais como bolsas de extensão, mesmo que de forma indireta; tem finalidades assistenciais, educacionais, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício de trabalho, nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim.
- Cláusula 2º.** As atividades do prestador de serviço voluntário estarão vinculadas ao Programa PLE e serão realizadas nas dependências do (a) CEFET-MG, de forma presencial e/ou remota.
- Cláusula 3º.** A jornada de trabalho voluntário não deverá exceder 10 horas/semana.
- Cláusula 4º.** O presente termo de anuência é válido pelo período estabelecido acima, podendo ser prorrogado a juízo das partes.
- Cláusula 5º.** Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso pessoal ou recursos materiais do CEFET-MG em serviços ou atividades particulares.
- Cláusula 6º.** O prestador de serviço responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do CEFET-MG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.
- Cláusula 7º.** O prestador de serviço voluntário deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do CEFET-MG.
- Cláusula 8º.** O prestador de serviço voluntário NÃO poderá coletar dados relacionados ao Programa PLE sem prévia autorização da coordenação do mesmo e/ou de comitê de ética em pesquisa, e de acordo com a legislação vigente.
- Cláusula 9º.** Este termo de anuência poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que uma das partes notifique a outra.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de anuência.

Cidade

Dia

Mês

Ano

Assinatura do colaborador voluntário